



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidência



TERMO DE CONTRATO Nº 005/2019.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ** e a Empresa **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA** - EPP, na forma abaixo:

Aos trinta dias, do mês de julho, do ano dois mil e dezenove (30/07/2019), nesta cidade de Apuí, na sede do Poder Legislativo, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, pessoa jurídica de direito público com sede na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, estabelecida na Avenida Treze de Novembro, Praça dos Três Poderes, nº 305, CEP 69.265-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.528.869/0001-25, de agora em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Flaviano Carvalho de Souza**, brasileiro, convivente, RG nº 6728367 SSP/MG, CPF nº 056.609.856-37, residente e domiciliado a Av. Paraná, nº 938, bairro Centro, neste Município e Estado, CEP 69.265-000 e, de outro lado a empresa **RECORD PROCESSAMENTO E CONTABILIDADE LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, de agora adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, estado do Amazonas, estabelecida na Rua Constelação de Touro, nº 166, bairro do Aleixo, inscrita CNPJ/MF nº 34.586.982/0001-67, ora representada por sua representante legal, a Sra. Lourdes Reis Lauria, brasileira, divorciada, contadora CRC/AM nº 2.004, portadora do RG nº 0159231-9, SSP/AM, CPF nº 043.354.492-91, residente e domiciliada à Rua Viseu, nº 12, Conjunto Deborah, Planalto, na cidade de Manaus/AM, que nos termos do Processo nº 007/2019 – CPL, resultante da Licitação TOMADA DE PREÇO nº 003/2019, tipo Técnica e Preço, com homologação do Presidente da Câmara Municipal de Apuí e devidamente publicada, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Por força do presente Termo de Contrato, a **CONTRATADA**, obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** os serviços referentes à assessoria contábil no acompanhamento da execução orçamentária, assessoria na execução orçamentária, assessoria na execução dos serviços de escrituração e processamento mensal das obrigações contábeis, conforme estabelece o art. 86, da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como na consolidação das informações visando à apresentação e-CONTAS, bem como a elaboração e processamento da Prestação de Contas Mensal, e Anual de cada exercício, de acordo com a proposta aceita e com o Projeto Básico, que passam a fazer parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Gabinete da Presidência

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PERIODICIDADE, MENSAL, BIMESTRAL, QUADRIMESTRAL OU SEMESTRAL E EXTRAPERIODICIDADE: Os serviços, objeto destas especificações, serão produzidos pela **CONTRATADA** obedecendo à periodicidade a seguir discriminada:

I – PERIODICIDADE MENSAL: Processamento Orçamentário, Financeiro e Patrimonial:

Com base em Planilhas de Receita e Despesa efetuada pelo Setor Financeiro desse Poder Legislativo Municipal deverão ser executados os seguintes serviços:

- a) Empenhos e Sub-Empenhos;
- b) Diário da Receita e Despesa Orçamentária;
- c) Balancetes da Receita e Despesa Orçamentária;
- d) Diário, Razão e Contábil;
- e) Lançamentos da Receita e Despesa Extra Orçamentária;
- f) Incorporação de Bens;
- g) Conciliações Bancárias;
- h) Captura das Informações do E-CONTAS da Contabilidade e Geração de Dados; e,
- i) Integração do e-Contas. Captura das Licitações, Contratos, Recursos Humanos fornecidos por esse Poder Legislativo Municipal.

II – PERIODICIDADE BIMESTRAL:

Com base em Planilhas da Receita e Despesa efetuada pelo Setor Financeiro desse Poder Legislativo Municipal deverão ser executados os seguintes serviços, que consistem:

- a) Elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal; e,
- b) Elaboração dos anexos conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – PERIODICIDADE QUADRIMESTRAL OU SEMESTRAL:

Com base em Planilhas da Receita e Despesa efetuada pelo Setor Financeiro desse Poder Legislativo Municipal deverão ser executados os seguintes serviços, que consistem:

- a) Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, para atender a Lei de Responsabilidade Fiscal; e,
- b) Na elaboração dos anexos conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – EXTRAPERIODICIDADE: EVENTO QUE DEVERÁ SER ELABORADO E PROCESSADO ENTRE OS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO DE CADA EXERCÍCIO:

- a) Elaboração e processamento da Prestação de Contas Anual do exercício anterior; e,
- b) Com base no resultado mensal do período de janeiro a dezembro do exercício civil será efetuada a elaboração da Prestação de Contas Anual do exercício anterior, conforme estabelecido nos artigos: 9º a 13 da Lei Complementar nº 06, de 22 de janeiro de 1991, combinado com os artigos 101 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Gabinete da Presidência

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO: À Fiscalização será realizada pela **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, incumbindo-lhes, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos no Edital de Licitação e no Projeto Básico, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados à Comissão ou pessoa nomeada para fiscalizar, o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso, seja singular, duvidoso ou omissivo, não previsto neste Contrato, no Edital, nas especificações, ou nas normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação dos serviços em questão e seus complementos, podendo determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, ouvido o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apuí.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A existência e atuação da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à sua execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que à ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços ora contratados não implicam co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus propositos.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO**:

1. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.
2. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a **CONTRATADA**.
3. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
4. NOTIFICAR imediatamente a **CONTRATADA** sobre os fatos que possam levar a aplicação de penalidades, ou mesmo rescisão de contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência desta contratação. Será de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nas suas especificações.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Gabinete da Presidência

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e aos seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R\$ 46.260,00 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste termo, divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 3.855,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos processados mediante a assinatura deste Termo de Contrato se efetivarão até o 25º (vigésimo quinto dia) do mês subsequente ao serviço prestado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para que seja efetivado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica e fatura na quantia da mensalidade, com contra recibo, sujeitando-se a mesma a juntar as seguintes certidões de regularidade fiscal: Certidão Relativa aos Tributos e Contribuições Federais, administrado pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União, que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade para com a Fazenda, Estadual e Municipal; Prova de regularidade relativo à Débitos Trabalhistas (CNDT) que serão apresentadas na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí que atestarão e encaminharão ao Setor Financeiro para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão processados através de Cheque Nominal, emitido pela Câmara Municipal de Apuí, em nome da Contratada ou por meio de transferência bancária, vedado o faturamento em nome de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, foram empenhados à conta da dotação orçamentária 33903900 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, do Orçamento Municipal, constante da planilha do Poder Legislativo, vigente no corrente Exercício 2019 para a execução dos serviços, a quantia de R\$ 19.275,00 (dezenove mil, duzentos e setenta e cinco reais) empenhados conforme Nota de Empenho, que integra o presente Termo e o restante na quantia de R\$ 26.985,00.840,00 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais), serão empenhados na mesma dotação orçamentária, porém, para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE ÍNICIO E DURAÇÃO DO CONTRATO: O prazo máximo para início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias a contar da data de assinatura da ordem de serviços.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



Gabinete da Presidência

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo inicial de execução dos serviços objeto deste termo é de 12 (doze) meses a contar de 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, por iguais e/ou sucessivos períodos, conforme permissivo constante do artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/96, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO: Os preços contratuais serão reajustados anualmente, após 12 (doze) meses, para manter o equilíbrio econômico e financeiro, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (**IGPM**), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0) / I_0$, onde:

R = é o valor do reajustamento procurado.

V = é o preço contratual, a preços iniciais do Contrato, a ser reajustado.

I = é o índice correspondente ao mês da execução dos serviços.

I₀ = é o índice do mês referente à data base dos preços.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice indicado no presente Termo poderá ser trocado por outro índice oficial desde que seja também compatível com a prestação dos serviços. Para tanto a **CONTRATANTE** deverá justificar a alteração através de despacho fundamentado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Apuí.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DE SERVIÇOS: O objeto desta contratação será recebido definitivamente por preposto da **CONTRATANTE** designado para tal fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Inciso II do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES: À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela **CONTRATANTE**:

a) Advertência.

b) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, se a **CONTRATADA** se recusar a executá-la.

d) Caso a data da entrega final dos serviços atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso. Com a aplicação desta multa, cessará a aplicação de qualquer outra que se relacione a este Contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidência



e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **Administração Municipal**, por prazo a ser fixado de até 02 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção estabelecida na letra "e", é da competência exclusiva do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Apuí, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MULTAS: As multas previstas deverão ser recolhidas na Tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação. Esta notificação ocorrerá ou através de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas ou através do recebimento pela **CONTRATADA** do competente aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, não for providenciado o recolhimento da multa, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá realizar a cobrança segundo o disposto na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou comissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de sanar o pagamento da multa que tiver sido imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DE CONTRATO: Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a não conclusão dos serviços;
- d) Atraso injustificado no início dos serviços;
- e) Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, à associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas pela **CONTRATANTE**;
- g) Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- ii) Dissolução da sociedade;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidência



- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do presente Termo de Contrato;
- m) Razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados e determinados pela **CONTRATANTE** e exaradas no processo a que se refere o presente Termo de Contrato;
- n) Supressão por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido na Cláusula referente às alterações contratuais;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratual-mente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas. É assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes do objeto ou parcelas dos serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pela **CONTRATANTE**, da área local para execução do objeto, nos prazos contratuais; e,
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva para a execução do presente Termo de Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do presente Termo Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “m”;
- II – Amigavelmente pelas partes; e,
- III – Judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa acarreta, sem prejuízos das sanções previstas em Lei a assumir imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**, conforme Incisos III e IV do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO: A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS: Cabem, dos atos da **CONTRATANTE** decorrentes do presente Contrato:



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Gabinete da Presidência

- I – Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, no caso de rescisão administrativa e da aplicação das penas de: advertência, suspensão temporária ou de multas;
- II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico; e,
- III – Pedido de reconsideração, de decisão, acerca da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** deve manter, durante toda a execução deste Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** deverá manter-se plenamente informado e atualizado sobre a legislação específica a este Termo de Contrato e seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** responderá inteiramente pelo cumprimento, por parte de seus funcionários contratados para esse fim, conforme as instruções contidas nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** responderá exclusivamente por todos e quaisquer impostos, taxas e tributos que incida diretamente sobre si, qualquer que seja a modalidade de sua incidência e que tenham sido considerados em sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Cabe a **CONTRATADA** resguardar e garantir a **CONTRATANTE** contra as infrações de emprego de quaisquer sistemas ou uso indevido de qualquer composição, processo secreto ou invenção patenteada, correndo por sua conta, quaisquer indenizações ou despesas decorrentes das infrações destas naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Este Termo de Contrato será alterado mediante Termos Aditivos com as devidas justificativas, durante sua vigência, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e,
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite anteriormente estabelecido.

II – Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária à modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade, nos termos contratuais originários; e,



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**
Gabinete da Presidência



b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial, atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver realizado os serviços e entregues, estes deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**, podendo ser indenizado por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em havendo alteração unilateral deste Contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando-se a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS AO JUDICIÁRIO: Serão inscritos como dívida ativa da **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL** os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive às perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO DO CONTRATO: Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente Contrato, e elege seu domicílio contratual, da cidade de Apuí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Gabinete da Presidência



CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMAS APLICÁVEIS: O presente Termo de Contrato será regido pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como integrantes o presente Contrato, especialmente da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes do presente Instrumento.

E por estarem assim ajustadas, celebram e firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único fim de direito, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Apuí, Estado do Amazonas, em 30 de julho de 2019.

Flaviano Carvalho de Souza
Vereador Flaviano Carvalho de Souza
Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.528.869/0001-25
CONTRATANTE

Lourdes Reis Lauria
Record Processamentos e Contabilidade Ltda.
CNPJ Nº 34.586982/0001-67
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

CPF Nº

2- _____

CPF Nº



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



ORDEM DE SERVIÇOS

1) PARTES.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, como **CONTRATANTE**, e a empresa **RECORD PROCESSAMENTOS E CONTABILIDADE LTDA. – EPP**, como **CONTRATADA**.

2) OBJETO.

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de contabilidade pública para Câmara Municipal de Apuí.

3) FUNDAMENTO DO ATO LEGAL.

Contratação oriunda do Procedimento Licitatório nº 007/2019, Modalidade Tomada de Preço nº 003/2019, tipo Técnica e Preço, regida pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

4) PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do Termo de Contrato nº 005/2019 é de 12 (doze) meses corridos, com início em 01 de agosto 2019, e estender-se-á a 30 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por se tratar de serviços contínuos nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

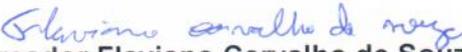
5) VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor global da presente contratação é de R\$ 46.260,00 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais).

6) INÍCIO DE SERVIÇO.

Pela presente Ordem a Contratada está autorizada a executar o objeto do Termo de Contrato nº 005/2019, a partir de 01 de agosto de 2019.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí/AM, em 01 de agosto de 2019.


Vereador Flaviano Carvalho de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Apuí
CNPJ Nº 34.529.869/0001-25
CONTRATANTE

Lourdes Reis Lauria
Empresa Record Processamentos e Contabilidade Ltda – EPP
CNPJ Nº 34.586.982/0001-67
CONTRATADA